



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 28/2022.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, REVOGANDO-SE A LEI MUNICIPAL Nº 1.659/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAETANO ALBARELLO**, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal do Idoso do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei Municipal nº 1.659, de 28 de agosto de 2003, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Palmitinho.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - formular diretrizes para o desenvolvimento de atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural de sua comunidade;
- II - estimular estudos, pesquisas e debates das questões que afetam os idosos, buscando sua valorização;
- III - propor medidas que visem assegurar ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - assegurar, continuamente, a divulgação dos direitos dos idosos bem como os deveres da família, da sociedade e do Estado para com eles;
- V - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



pessoa idosa;

VI - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;

VII - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e demais leis de caráter estadual e municipal;

VIII - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

IX - inscrever e fiscalizar o funcionamento de ILPIs (Instituições de Longa Permanência para Idosos) ou instituições congêneres existentes no município, inibindo o surgimento de instituições clandestinas e exigindo melhorias das instituições em situação de vulnerabilidade, em trabalho conjunto com a Vigilância Sanitária e com o Ministério Público, conforme determina o Estatuto do Idoso;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

XI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados à promoção, à proteção, à defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

XII - organizar e realizar Conferências, Fóruns e eventos que tratem dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIII- elaborar seu Regimento Interno;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Idoso do Município de Palmitinho, será composto de forma paritária por 13 membros Titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, Câmara de Vereadores e da Sociedade Civil Organizada, e será constituído:

I - por representantes de cada um dos órgãos municipais indicados a seguir:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

02 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - por representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, com atuação no município há mais de um ano, nas seguintes categorias:

02 (dois) representantes de grupos ou movimentos de idosos legalmente constituídos;

01 (um) representante de Instituições de Longa Permanência (ILPIs), devidamente legalizadas e em atividade;

02 (dois) representantes de usuários.

§ 1º Todos os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, por meio de ato legal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º O titular de órgão governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º As entidades não governamentais serão eleitas em reunião do Conselho Municipal do Idoso, especialmente convocado para este fim.

§ 5º As entidades eleitas indicarão seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**Art. 4º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representações governamentais e não governamentais, a cada novo mandato.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**Art. 5º** - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 6º** - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 7º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, em segunda instância, por crime ou contravenção penal.

**Art. 8º** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos



titulares.

**Art. 9º** - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 10** - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** Quando necessário, as reuniões do Conselho poderão ser virtuais.

**Art. 11** - O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada nos termos regimentais.

**Art. 12** - As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas.

**Art. 13** - O Conselho Municipal do Idoso ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e caberá ao referido órgão gestor proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 14** - Os recursos financeiros para a manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Assistência Social fará a intermediação da composição deste Conselho, convocando as respectivas assembleias, bem como encaminhará ao Executivo Municipal o processo de composição e instalação do Conselho Municipal do Idoso.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

**Art. 16** - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao atendimento do segmento idoso, sendo este fundo, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**Art. 17 -** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

III - as resultantes de doações, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, do Setor Privado, de pessoas físicas e jurídicas;

IV - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos, parcerias e similares;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 2003;

VII - produto de parcerias firmadas com outras instituições e entidades públicas e/ou privadas;

VII - parcela do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso terá direito a receber por força de lei e de termo de parceria;

IX - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme Lei Federal nº 12.213/2020, que institui o Fundo Nacional do Idoso.

X - outras receitas eventualmente destinadas ao Fundo.

**Art. 18 -** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social sendo seus recursos aplicados para atendimento de projetos, programas, atividades e ações voltadas especificamente ao segmento idoso.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, de titularidade do Município de Palmitinho.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Palmitinho, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

§ 3º A contabilidade do Fundo terá por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 4º O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo Prefeito Municipal em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.

§ 5º Além do Secretário(a) Municipal de Assistência Social, poderão movimentar os recursos depositados em nome do fundo, o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa por ele autorizados, sempre em conjunto com o tesoureiro do Município.

§ 6º Compete ao Prefeito Municipal a responsabilidade pelo Fundo Municipal do Idoso perante a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização, ou a quem este delegar competência.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** - O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 20** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigentes, em relação a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para inclusão do Fundo Municipal do Idoso, que passa a integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (órgão e unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei, inclusive quanto



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



ao saldo das dotações orçamentárias.

**Art. 21** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 22** - Revogam-se as disposições ao contrário, especificamente a Lei Municipal nº. 1.659, de 28 de agosto de 2003.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palmitinho RS, 06 de maio de 2022.**



**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 28/2022**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre o conselho municipal do idoso, cria o fundo municipal do idoso e dá outras providências.

Na oportunidade em que encaminhamos a presente proposição, esclarecemos que atualmente o Conselho Municipal do Idoso encontra-se instituído no município e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.659/2003. Ocorre, que a referida lei deixa lacunas, que na íntegra não incorporam a totalidade das finalidades, objetivos e atribuições, que são incumbidas legalmente a instância de controle social, voltado ao segmento da pessoa idosa.

Além das questões organizativas já citadas, também se faz necessário promover alterações no que tange a representatividade do referido Conselho, com a proposta de aumento do total de conselheiros e com isso, garantir a paridade entre seus membros, a participação efetiva e representações que estejam consonantes com os interesses da população idosa e seus direitos na integralidade.

Esclarecemos que, da forma como consta na Lei Municipal nº 1.659/2003, as representações atendem a correlação com o idoso, seus direitos e políticas públicas. No entanto, entendemos ser necessário aumentar seu número para garantir a estruturação desta instância de controle de forma mais presente e participativa.

Em razão das inúmeras alterações sugeridas a atual redação da Lei Municipal nº 1.659/2003, justificada pelos argumentos expostos,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmitinho



cremos ser mais coerente revogá-la e proceder de imediato criação de nova Lei que trate do assunto na íntegra e que contemple também a criação do Fundo Municipal do Idoso, matéria essa que não consta da legislação em vigor, apesar das recomendações de que ao ato de criação do conselho sugere-se a instituição concomitante do Fundo.

No que tange a instituição do Fundo, contemplado pelo referido Projeto Lei, destacamos sua finalidade e sua destinação para fins de locação de recursos a destinar-se ao financiamento de programas, projetos, serviços e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, qualidade de vida, bem-estar, integração social e coletiva.

No município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, são desenvolvidas ações de atendimento e acompanhamento mensal e integral aos (17) Grupos de Terceira Idade instituídos, que somados contam com um contingente aproximado de 1000 idosos. As ações interventivas além de pautarem-se pela atenção técnico social proferida pela equipe vinculada ao Departamento do Idoso agregam apoio aos referidos grupos, por meio de recursos para aquisição de lanche, transportes e ações de cunho cultural.

Somadas a esta práxis e em paralelo as ações interventivas junto aos grupos, também sob responsabilidade do Departamento do Idoso e Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, ofertamos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que se destina ao atendimento e acompanhamento integral do segmento idoso, agregando além da atenção técnico social, atividades individuais e grupais, atividades complementares denominadas **Oficinas do Corpo em Movimento**, que reúne mais 200 idosos semanalmente, nas dependências da Secretaria de Assistência Social, onde promovemos a sua participação gratuita, em atividade de Pilates, Zumba e Ginástica, visando a promoção da qualidade de vida, saúde e bem estar de seus participantes.

Destarte salientar que, para a efetivação dessas de políticas públicas, demanda dispor de amplos recursos, dos quais suas fontes praticamente se restringem a Esfera Municipal, havendo a necessidade eminente de buscarmos outras vias que possam auxiliar nos investimentos voltados a este segmento. O orçamento municipal está cada vez mais restrito, decorrente do momento de instabilidade econômica vivenciada provocado pela pandemia, o que acaba por exigir que os recursos disponíveis sejam revertidos em investimentos em outras frentes, como ao caso da saúde e na atenção as necessidades básicas da população.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



Em face ao exposto, destacar a importância de dispor do Fundo Municipal do Idoso consolidado no âmbito municipal, ao passo em que assegura a prioridade dos recursos a serem destinados ao segmento idoso, possibilita a abertura e recebimento de novas fontes monetárias, provenientes de doações, auxílio, transferências, parcerias e contribuições, como o caso das deduções de imposto de renda, pessoa física e jurídica, ambas receitas, que sem a instituição legal do referido Fundo não possuem legalidade de destinação. Novas fontes de recursos estas, que garantirão atreladas aos orçamentos já disponíveis, manter e ampliar as ações, programas, projetos e serviços voltados ao segmento idoso.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**